



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.649
DE 07 DE MAIO DE 2015

Cria o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, o mapeamento e o cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, do Município de Aracaju e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Aracaju, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º. O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada quatro anos.

Art. 3º. Com os dados obtidos por meio da realização do Censo-Inclusão, será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I - informações quantitativas sobre os tipos e os graus de deficiência encontrados; e

II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º. O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Aracaju na internet.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.642
DE 07 DE MAIO DE 2015

Art. 5º. Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Parágrafo único. O autocadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social ou por meio do Portal da Prefeitura do Município de Aracaju na Internet.

Art. 6º. A coordenação do Programa criado por esta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, à qual caberá:

I - adotar providências necessárias para o seu desenvolvimento e seu acompanhamento;

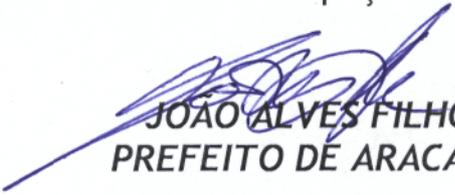
II - reunir os cadastros realizados por meio do Portal da Prefeitura do Município de Aracaju na Internet e na sua sede; e

III - atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º. Para a concretização do Programa criado por esta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 07 de maio de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4-642
DE 07 DE MAIO DE 2015

Maria Selma Mesquita
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

Martene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo